



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

AVISO DE DISPENSA FÍSICA 021/2024

A Câmara Municipal de Manga/MG, inscrita no CNPJ nº 01.017.967/0001-49, com sede na Praça Walter França, nº 1.653, Centro, Manga-MG, CEP 39.460-000, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 03/2024, Portarias e demais legislações aplicáveis, diante das condições e do fundamento legal expressos neste Aviso.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Data limite para apresentação das propostas e documentação:	24/07/2024 – das 09h00min às 15h00min
Critérios de Julgamento	Menor Preço
Endereço eletrônico para envio da proposta de preços e documentação	e-mail: camarademanga@gmail.com
Acesso ao Aviso de Dispensa	https://www.camarademanda.mg.gov.br
Consulta/Esclarecimentos	(38) 3615-2146 camarademanga@gmail.com

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto destina-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do **VEÍCULO GM - CHEVROLET – SPIN PREMIER 1.8, 8V, ECONO.FLEX AUTO. 5P, 7 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2023/2023 – PLACA SHR6F39. CHASSI: 9BGJP7520PB245518, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL E MANGA/MG.**

1.1.1. **Especificações:** cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Máximo
0001	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do VEÍCULO GM - CHEVROLET – SPIN PREMIER 1.8, 8V, ECONO.FLEX AUTO. 5P, 7 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2023/2023 – PLACA SHR6F39. CHASSI: 9BGJP7520PB245518, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL E MANGA/MG. Especificações: cobertura total contra danos materiais	Und	1	4.998,38



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica. 12 meses.			
---	--	--	--

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação se dará mediante Dispensa Física, a presente chamada pública ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis** no mínimo, a partir da data de publicação. Os respectivos documentos e propostas adicionais deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico, e mail: camarademanga@gmail.com, ou presencial na sede da Câmara Municipal de Manga/MG.

2.2. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao presente objeto que preencherem as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos, vedada a participação de prestadores/empresas:

- a) estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133;
- c) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- d) sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- e) de que participe servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) que tenham demonstrado desempenho operacional insatisfatório no fornecimento de produtos anteriormente mantido com a Câmara Municipal de Manga, devidamente comprovado, por razões ainda persistentes;
- g) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- h) que se enquadrem nas demais vedações previstas na Lei nº 14.133 e legislação cabível.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.5. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://www.camarademanga.mg.gov.br>. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração nos sites supracitados consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente os respectivos documentos e propostas adicionais por meio do endereço eletrônico, e-mail: camarademanga@gmail.com, ou presencial na sede da Câmara Municipal de Manga/MG, na data e horário informado neste Aviso.

3.1.1. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado neste Aviso.

3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços necessários nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. A proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

3.4. Qualquer dúvida em relação ao encaminhamento da proposta, poderá ser esclarecida diretamente no e-mail e telefone especificados neste Aviso.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.6. Não havendo lances adicionais, será habilitada a proposta mais vantajosa concomitantemente à seleção da proposta da pesquisa de preços, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Aviso e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

3.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.10. Nestes casos, a proponente deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema ou outro meio eletrônico oficial.

3.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.13. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O proponente interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, conforme modelo em anexo com os seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total e seus itens;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

- 4.1.2. Marca dos produtos ofertados, nos casos em que isto for aplicável;
- 4.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Os proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Aviso e nas normas de regência de contratações públicas.
- 4.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Aviso e o constante no Termo de Referência, deverá ser considerado o descritivo do Aviso.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e deverão ser encaminhados juntamente com a PROPOSTA.
- 5.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o prestador será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.5. O prestador enquadrado como ME/EPP e microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, devendo comprovar o devido enquadramento.
- 5.6. Será inabilitado o prestador que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.
 - 5.6.1. Na hipótese de o prestador não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o prestador será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A fase das propostas dar-se-á em sessão pública, por meio de e-mail, na data, horário e local indicado neste Aviso.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de e-mail, ou na forma presencial no endereço desta Casa Legislativa no setor de licitações, mediante protocolo.

6.3. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Aviso.

6.4. O proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 06 (seis) horas e se encerrará automaticamente.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

6.8. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.9. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

6.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo da sessão constado deste aviso.

6.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo indicado no subitem anterior.

6.13. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. A ordem de apresentação pelos proponentes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou, conforme o caso, entre lances finais.

6.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

6.17. Encerrada a fase de envio das propostas na sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta ao proponente que tenha apresentado



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a fase de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. O Agente de Contratação poderá convocar o proponente para enviar documento digital complementar, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando os licitantes a nova data e horário para a sua continuidade.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO global, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas no Termo de Referência.

9.2. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

9.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Aviso ou da legislação em vigor.

9.6. Serão rejeitadas as propostas que:

9.6.1. Sejam incompletas, isto é, não possuem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

9.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Aviso, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

9.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

9.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Aviso, o proponente será declarado vencedor, submetendo-se o processo à autoridade competente para a autorização final da respectiva contratação.

9.9. Após a habilitação, poderá o proponente ser desqualificado por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após a fase de lances.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

10.1 - A PROPOSTA FINAL do proponente declarado vencedor será atualizada e encaminhada por endereço eletrônico (e-mail) ou presencial (endereço sede desta Casa Legislativa).

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a habilitação da melhor proposta, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do proponente vencedor e aceita pela Administração.

11.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

11.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo prestador durante a vigência do contrato.

12. SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o prestador que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

12.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Manga/MG no site Institucional da Câmara Municipal e o extrato do Aviso em jornal de grande circulação.

13.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.4. Caberá ao prestador acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização dos atos aqui previstos, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

13.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.10.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;

13.10.2. **ANEXO II** - Termo de Referência.

13.10.3. **ANEXO III** – Modelo de Proposta.

13.10.4. **ANEXO IV** – Minuta do Contrato.

13.10.5. **ANEXO V** – Modelo de declaração Inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública.

13.10.6. **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de ME/EPP.

13.10.7. **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no INCISO XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de acordo com art. 68-VI da Lei 14.133/2021.

Manga-MG, 18 de julho de 2024.

JOÃO FRANÇA NETO

Vereador- Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

ANEXO I DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO DISPENSA FÍSICA 021/2024

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça Trabalhista mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento ao Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133. (conforme modelo Anexo VI)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

4. DECLARAÇÃO

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública; (conforme modelo Anexo V)

b) Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber. (conforme modelo Anexo VI)

c) Declaração de cumprimento do disposto no INCIXO XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo Anexo VII) em atendimento ao art. 68 – VI da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA FISICA 021/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto destina-se a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do **VEÍCULO GM - CHEVROLET – SPIN PREMIER 1.8, 8V, ECONO.FLEX AUTO. 5P, 7 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2023/2023 – PLACA SHR6F39. CHASSI: 9BGJP7520PB245518, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL E MANGA/MG.**

1.1.1. Especificações e Quantitativos:

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do VEÍCULO GM - CHEVROLET – SPIN PREMIER 1.8, 8V, ECONO.FLEX AUTO. 5P, 7 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2023/2023 – PLACA SHR6F39. CHASSI: 9BGJP7520PB245518, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL E MANGA/MG.</p> <p>Especificações: cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica. 12 meses.</p>	Und	1

1.2. As coberturas destinam-se a garantir ao Contratante Segurado até o limite máximo de indenização ou o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, por danos involuntários pessoais e/ou materiais, causados em seu próprio veículo, a terceiros transportados, terceiros não transportados, bem como demais situações causadas pelo veículo segurado, decorrente de risco aberto.

1.3. A apólice será recebida, provisoriamente, pela Câmara Municipal de Manga para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O contrato de seguro de veículo tem como finalidade proteger o patrimônio do segurado, à medida em que oferece reposição do veículo mediante indenização pelo valor de mercado do bem, nos casos de furto, roubo ou acidente que causem perda total do veículo segurado, e nos casos de reparação dos danos causados em decorrência de colisões ou outros sinistros recuperáveis.

2.2. A necessidade é de garantir cobertura ao veículo da Câmara Municipal de Manga/MG em caso de eventuais sinistros que possam ocorrer durante o uso contínuo dos veículos pertencentes à frota desta casa de leis, considerando os quilômetros percorridos em viagens. Os veículos necessitam de cobertura contra danos materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas e abrangência nacional.

2.3. Frisa-se que a contratação do seguro automotivo visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Manga, quanto a proteção e condições ideais de operação dos veículos pertencentes à frota oficial, indispensáveis para o transporte de servidores e Vereadores desta Casa de Poderes, bem como para desenvolvimento das várias atividades da área administrativa. Soma-se ainda a necessidade de assegurar cobertura a eventuais danos pessoais dos condutores e passageiros do veículo.

2.4. Dessa forma, busca-se segurar o veículo oficial da Câmara Municipal de Manga/MG de forma a mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular. Portanto, os resultados esperados são prover condições adequadas para o funcionamento desta instituição pública, melhorando a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. Justificamos que o serviço ora solicitado tem como objetivo garantir maior segurança no caso de envolvimento de veículo em sinistro, oferecendo mais segurança ao atendimento aos servidores e autoridades desta casa legislativa, no uso do veículo, para desenvolver atividades legislativas, demonstrando zelo e proteção pelo patrimônio público.

3.2. Além disso, tendo em vista que o veículo da Câmara está em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios no Estado de Minas Gerais, outros estados e o Distrito Federal, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos Vereadores e Servidores, passageiros dos referidos transportes. Para tanto, a contratação de uma empresa especializada é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços a serem contratados referem-se à:

4.2.1. Seguro Facultativo de Automóvel:

a) Cobertura Básica Compreensiva (Total): colisão, incêndio, explosão acidental, roubo e furto, dos veículos relacionados a serem segurados.

b) Indenização Parcial ou Integral: conforme sinistro.

c) Modalidade “Valor de Mercado referenciado” – 100% da tabela de FIPE, atualizada para os veículos segurados ou tabela/indicador que oficialmente venha a substituí-la – referente a todos os veículos.

d) Franquia: Reduzida.

e) Bônus: Classe definida na apólice, conforme avaliação da proponente.

4.2.2. Coberturas Adicionais:

4.2.2.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, em todo território Nacional, em caso de pane, acidente, furto e roubo, com no mínimo os seguintes serviços:

a) Socorro mecânico emergencial no local;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

- b) Reboque/guincho do veículo;
- c) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência/sede do condutor e dos ocupantes do veículo;
- d) Remoção para o hospital ou domicílio do condutor e dos ocupantes do veículo;
- e) Chaveiro;
- f) Troca de pneus;
- g) Cobertura total para vidros: dianteiros, traseiros, laterais, faróis, lanternas e retrovisores.

4.2.3. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território Nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- h) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo.
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenização por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- k) Acidente por passageiro (APP).
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
- m) Cobertura adicional de assinatura 24 horas.

4.2.4 Casco:

4.2.4.1. Valor para cobertura de 100% - casco da tabela FIPE.

4.2.2. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

4.2.5. Da Franquia:

4.2.5.1. A franquia considerada é a reduzida, observado, no entanto, o seguinte:

4.2.5.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

4.2.5.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei Federal nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.1.2.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

5.1.2.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.1.2.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A empresa Contratada deverá expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da Nota de Empenho.

6.2. Juntamente com a entrega da Apólice, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Contratos o boleto/fatura para que, após ateste por servidor competente, sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento.

6.3. A contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro.

6.4. A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

6.5. O recebimento se dará somente após a comprovação da emissão da apólice de seguro.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.7. O servidor responsável emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.9. Poderão ser realizadas alterações contratuais, desde que dentro das hipóteses admitidas pela legislação vigente e sejam cumpridas as exigências impostas pela moderna doutrina e pela jurisprudência atualmente aplicada ao caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

7. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/21, art. 115, *caput*);

7.2. Em caso de implementação, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, §5º);

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*;

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre a Câmara Municipal de Manga e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, § 2º);

7.8. A Câmara Municipal de Manga poderá convocar representantes da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, 31º);

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Manga convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houve, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN nº 5/2017, art. 44, 31º);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

- Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>;

8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art.107 da Lei nº5764, de 1971;

8.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1 CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

- 8.3.2. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.3.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.3.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.3.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.3.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.3.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação será é de **R\$ 4.998,38 (Quatro mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.4. Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias; 10.7. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a CONTRATADA.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

11.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

11.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

11.16. Disponibilizar à contratante todos os meios de contrato existentes, como: endereço completo. Pessoa de contato, e-mail, telefone e fax;

11.17. Emitir a apólice com base nas declarações da CONTRATANTE;

11.18. Entregar livro de Condições Gerais, bem como cartões e adesivos para cada veículo Segurado;

11.19. A Contratada deverá responder pelas demais causas legais que porventura não foram relacionadas neste Termo de Referência, mas que fazem parte das Condições Gerais do Seguro de Automóveis aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação.

12. DO REAJUSTE:

12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora e aceita pela Administração.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. VISTORIA:

13.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside os veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12 horas.

13.2. A visita poderá ser agendada pelo telefone (38) 3615-2146, das 08h00min às 12h00, ou pelo e-mail: camarademanga@gmail.com

13.3. A vistoria dar-se-á no estacionamento da Sede da Câmara, localizada na Praça Walter França, 1.653, Centro – Manga-MG, CEP 39.460-000. Os interessados serão acompanhados por servidor da Câmara Municipal, que prestará esclarecimentos sobre o veículo e sua forma de utilização.

13.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações, sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.144, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Câmara Municipal;
- II) Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
- III) Programa de Trabalho: 2002 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Câmara Municipal de Manga;
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Manga/MG, 18 de julho de 2024.

João França Neto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

ANEXO III MODELO PROPOSTA

Ao(a) Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG

Endereço: Praça Walter França, 1.653, Centro, Manga/MG, CEP 39.460-000.

Ref.: AVISO DE DISPENSA FÍSICA N° 021/2024

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ____, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Aviso de Dispensa, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento dos serviços, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

Nome/Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
e-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do veículo GM - Chevrolet – Spin Premier 1.8, 8V, econo.flex Auto. 5p, 7 passageiros, ano/modelo 2023/2023 – Placa SHR6F39. Chassi: 9BGJP7520PB245518, pertencente a Câmara Municipal e Manga/MG.

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do VEÍCULO GM - CHEVROLET – SPIN PREMIER 1.8, 8V, ECONO.FLEX AUTO. 5P, 7 PASSAGEIROS, ANO/MODELO 2023/2023 – PLACA SHR6F39. CHASSI: 9BGJP7520PB245518, PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL E MANGA/MG. Especificações: cobertura total contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e danos causados a terceiros, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica. 12 meses.	Und	1		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

Declaramos que:

- Os produtos/serviços são de primeira qualidade;
- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:
- A fornecer o produtos/serviços no prazo e condições previstos no Aviso de Dispensa e Termo de Referência, contados a partir da ordem de fornecimento.
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa.

Localidade, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO DISPENSA FÍSICA 021/2024

Processo Nº -----/2024

Dispensa Nº -----/2024

Contrato Nº -----/2024

CONTRATO N. -----/2024

Contrato administrativo de prestação de serviços de seguro do veículo GM - Chevrolet – Spin Premier 1.8, 8V, econo.flex Auto. 5p, 7 passageiros, ano/modelo 2023/2023 – Placa SHR6F39. Chassi: 9BGJP7520PB245518, pertencente a Câmara Municipal e Manga/MG.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.017.967/0001-49, com sede administrativa na Praça Walter França, 1.653, Centro, Manga/MG, por intermédio do Presidente, Sr. JOÃO FRANÇA NETO, inscrito no CPF sob o nº -----, portador da Cédula de Identidade -----, de ora em diante denominado simplesmente Contratante e de outro lado à empresa -----, CNPJ – -----, com sede na Rua ----- N.º -----, Bairro -----, Município de -----, CEP --- -----, neste ato representado por -----, brasileiro(a), empresário(a), inscrito no CPF sob n. -----, RG -----, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, resolvem firmar o presente contrato administrativo de Prestação de Serviços, através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21, conforme detalhado na cláusula primeira em observância ainda ao detalhado no Termo de Referência e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 14.133/21, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constituem objeto deste Contrato administrativo a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro do veículo GM - Chevrolet – Spin Premier 1.8, 8V, econo.flex Auto. 5p, 7 passageiros, ano/modelo 2023/2023 – Placa SHR6F39. Chassi: 9BGJP7520PB245518, pertencente a Câmara Municipal e Manga/MG.**, pelo período de 12(doze) meses, através de Dispensa de Licitação com



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo com o prescrito na Lei Federal nº: 14.133/21, instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Pela efetiva prestação de serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à Contratada o valor global de **R\$** ----- (-----).

2.2. A contratação terá duração de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato administrativo. Ademais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos desta.

2.3. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 10 (décimo) dia subsequente a realização dos serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais específicas e discriminados com o produto, acompanhada do Certificado da Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os respectivos serviços deverão ser prestados de acordo ao especificado na cotação de preços apresentada e conforme termo de referência.

4.2 Os serviços serão considerados aceitos quando forem realizados dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência ou quando executados em conformidade com o que será pedido na ordem de serviço.

4.3 O serviço não será aceito quando qualquer consumidor dos serviços discriminados nesse Termo de Referência advertir a empresa por escrito para o fiscal do contrato, comprovando a má qualidade do cumprimento do objeto deste Termo.

4.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo;

4.5. A contratação terá duração de 12 meses contados da data de assinatura do contrato administrativo. Ademais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado nos termos dela.

4.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.7. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.12 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2001 Manutenção Câmara Municipal – FICHA 15 – 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos: Próprio/Repasse

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações resultantes do presente contrato administrativo deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

6.2 Das responsabilidades do Contratante

- a) Efetuar o pagamento de acordo com os serviços prestados;
- b) Fiscalizar e acompanhar, através da Secretaria Municipal da Câmara, a completa execução do objeto deste Contrato;

6.3 Das responsabilidades da Contratada

- 6.3.1. Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços.
- 6.3.2. Iniciar os serviços após a ordem de fornecimento
- 6.3.3. Emitir nota fiscal e boleto bancário.
- 6.3.4. Zelar pela pontualidade e qualidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre a execução do objeto da presente contratação, será exercida por um representante da Contratante.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou declínio na qualidade dos serviços, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;

d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3. O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. As partes contratantes ficam vinculadas ao Termo de Referência, Cotação de Preços apresentada, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas deverão analisar toda a documentação, dirimindo oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

12.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações e projetos ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços do objeto deste Termo de Referência, o que significa que



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

deverá computar, no preço unitário, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa e correta prestação de serviços.

12.3. Não será admitida reivindicação de alteração do preço unitário ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhado, quantitativo incorreto, dificuldade em entrega de material especificados no prazo, entre outros.

12.4. Emitido o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o conteúdo, buscando elucidar junto à FISCALIZAÇÃO, ao início prestação de serviços, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

12.5. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

12.6. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Manga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Câmara Municipal de Manga-MG, _____ de 2024.

JOÃO FRANÇA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1.....
CPF:

2.....
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO (Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

Processo Nº -----/2024

Dispensa Nº -----/2024

A empresa ou nome pessoa física _____, C.N.P.J./CPF nº _____, sediada/residente _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº -----, DISPENSA FÍSICA nº ----- da CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG, nos termos da Lei.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

(assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO Nº -----/2024

AVISO DE DISPENSA Nº -----/2024

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO.....,
DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA
PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA E EPÍGRAFE, QUE ESTA
EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38)3615-2146

ANEXO VII

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SEGUNDO DETERMINA O INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI FEDERAL 14.133

PROCESSO Nº -----/2024

AVISO DE DISPENSA Nº -----/2024

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).